

Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Governo da República Argentina resolveu, em 1 de Abril de 1935, aderir à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919, modificada pelos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, de 30 de Junho de 1923, de 15 de Junho de 1929 e de 11 de Dezembro de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 10 de Abril de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 25:261

Tornando-se necessário regular o pagamento dos vencimentos do pessoal contratado e assalariado em serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, de forma que não haja interrupção no respectivo abono, em virtude da publicação do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º e artigo 140.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, contratados e assalariados, que transitaram, por virtude do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro último, e sua rectificação publicada em 26 de Março último, para o quadro que deles faz parte integrante, ficam colocados nos lugares e categorias que ali lhes são atribuídos, sem dependência de diploma, visto e posse, e são-lhes abonados os seus vencimentos sem interrupção desde 1 de Março de 1935 pela referida Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Art. 2.º Os restantes funcionários nomeados, contratados ou assalariados para preenchimento dos lugares resultantes da execução do decreto n.º 25:049, de 16 de Fevereiro último, vencerão desde o dia em que começaram a prestar serviço, mas o abono dos respectivos vencimentos fica dependente do visto do Tribunal de Contas.

Art. 3.º O primeiro oficial com duas diurnidades que prestava serviço na Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola e que, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:775, de 29 de Junho de 1933, pertencia ao quadro da Secretaria Geral do Ministério passa a prestar serviço nesse organismo ou organismos seus subordinados, sendo pago pela dotação do artigo 9.º do capítulo 2.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:262

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 30.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 107.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação do artigo 415.º do capítulo 25.º do orçamento do Ministério das Finanças actualmente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

Decreto n.º 25:263

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 257.231\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º No referido orçamento é eliminada igual quantia nas rubricas e pelas importâncias também constantes do referido mapa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*